



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2763 de 02 de março de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2763 de 02/03/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: S .M .C .AGÊNCIA DE PUBLICIDADES ME  
Processo: 0123/2018 – Secretaria de Administração, RH, e Gestão de Pessoas  
Objeto: Contratação de Agência para Elaboração de Informativos Institucionais.  
Valor: R\$7.825,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI EPP  
Processo: 0611/2018 – Secretaria de Agricultura  
Objeto: Aquisição de Material de Construção para Reforma.  
Valor: R\$6.587,40  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2763 de 02/03/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
Processo: 1164/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Objeto: Aquisição de Material Expediente  
Valor: R\$ 243,66  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ME  
Processo: 1164/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Objeto: Aquisição de Material Expediente  
Valor: R\$ 50,95  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: ANDRI SOLUÇÕES COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA ME  
Processo: 1164/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Objeto: Aquisição de Material Expediente  
Valor: R\$ 35,54  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

#### PORTARIA N° 014/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 167 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

#### RESOLVE:

Art.1º) Conceder ao(a) servidor(a) **Pedro Luiz de Oliveira Santos**, matrícula n.º 1114/01, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo nascimento de sua filha **Kauanny Rafaelly da Silva de Oliveira Santos**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxílio natalidade;
- Licença paternidade retroativo a 16/02/2018 a 23/02/2018.

Paty do Alferes, 02 de março de 2018.

**Paula Rezende Filgueiras**  
Secretária de Administração, Recursos Humanos  
e Gestão de Pessoas

#### PORTARIA N° 015/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 167 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

#### RESOLVE:

Art.1º) Conceder ao(a) servidor(a) **Paulo Jose Lima de Oliveira**, matrícula n.º 1319/02, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo nascimento de sua filha **Helena Abreu Oliveira**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxílio natalidade;
- Licença paternidade retroativo a 07/02/2018 a 14/02/2018.

Paty do Alferes, 02 de março de 2018.

**Paula Rezende Filgueiras**  
Secretária de Administração, Recursos Humanos  
e Gestão de Pessoas

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL 058/2017

Aos dezesesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n° 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 3776/2013 e a empresa vencedora APARECIDA DE SOUZA ABREU 03690372780 neste ato representada pelo seu representante legal Aparecida de Souza Abreu, classificada no Pregão Presencial n° 058/2017, processo n° 1622/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 31/01/2018, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM INFRAESTRUTURA, para atender aos eventos da Secretarias Municipais, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

#### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 - A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

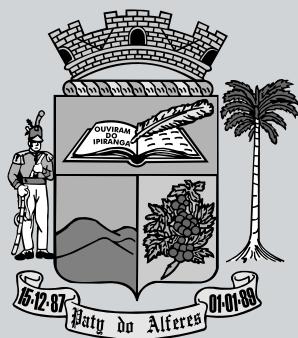
2.3 - O fornecedor deverá executar o serviço no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir da emissão do empenho.

2.4 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.5 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDRO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

com o especificado.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.8 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.9 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)) .

#### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 058/2017, Processo n° 1622/2017, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

#### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 058/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

#### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a

apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

#### 7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

#### 9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

#### 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### 11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

#### 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

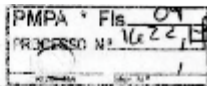
Paty do Aferes, 16 de fevereiro de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal

Empresa:

APARECIDA DE SOUZA ABREU 03690372780  
Aparecida de Souza Abreu

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de SaúdePREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
ERRO: F\_plug\_microcis() - READ\_NOME\_CLIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 058/2017  
DATA DA LICITAÇÃO: 12/12/2017  
Nº DA COMPRA: 0131/2017  
PROCESSO Nº 000/00001622/2017  
DATA: 08/03/2017 FLS.....  
Nº DA REQUISIÇÃO: 0157/2017  
Nº do Registro: 0061/2017

## RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

APARECIDA DE SOUZA ABREU 03690372780	Marca / Modelo	Medida	Qtd	Preço	Preço Total
1. 0104.001.0005.002 - CONTRATAÇÃO DE BUFFET. - Contratação de buffet (completo).		PS	324	54,700	17.722,80
2. 0104.001.0005.003 - CONTRATAÇÃO DE BUFFET. - Contratação de buffet (II).		PS	588	18,900	11.113,20
3. 0104.001.0005.004 - CONTRATAÇÃO DE BUFFET. - Contratação de buffet (III).		PS	228	29,400	6.703,20
4. 0104.001.0005.005 - CONTRATAÇÃO DE BUFFET. - Contratação de buffet (IV).		PS	300	15,900	4.770,00
				Total por Grupo:	40.309,20
				Total por Fornecedor:	40.309,20
				Total Geral:	40.309,20

Versão: 1.35

Página 1 de 1

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Buffet, (buffet completo, café da manhã, almoço e coquetel), conforme Memorando de Compras n.º 131/2017, incluindo toda infraestrutura (ocal, cadeiras e mesas), por período de 12(dozes) meses, através do Sistema de Registro de Preços.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa à realização de eventos, reuniões e palestras das diversas secretarias da Prefeitura deste Município;  
2.2. O quantitativo solicitado foi estimativo, adicionando 20% do quantitativo utilizado durante o exercício de 2016 nos itens 01 à 03, e 10% do quantitativo licitado do item 4, visto que este não teve utilização neste período, conforme relatório de saldo em anexo.

## 3. LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

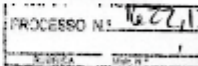
3.1. O local disponibilizado à realização dos eventos, reuniões ou palestras, deverá comportar o mínimo de 200(duzentas) pessoas;  
3.2. Em casos excepcionais, a Contratante estabelecerá outro local para realização de seus eventos dentro do Município de Paty do Alferes, onde a Contratada deverá prestar seus serviços. Neste caso, a Contratante deverá comunicar a Contratada com antecedência a alteração do local de prestação do serviço.  
3.3. O arcabouço deverá, no mínimo, contar os itens relacionados abaixo, sendo aceitas substituições por similares, de acordo com o solicitado pelo CONTRATANTE:  
3.3.1. Café da manhã: café, leite, suco (mínimo de 02 sabores), pão, queijo, biscoitos e frutas diversificadas (mínimo de 2 variedades), bolo, presunto, manteiga e achocolatado;  
3.3.2. Almoço: Feijão (quando necessário), Arroz, Saladas variadas, 2 tipos de carne e 1 tipo de massa, refrigerante e sobremesa;  
3.3.3. Coquetel: Salgados variados;  
Obs.: Incluindo a disponibilização de bebidas, a saber: Água, sucos e refrigerantes.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30(trinta) dias, depois da efetiva prestação de cada serviço, contra a apresentação da competente Nota Fiscal.

## 5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e comparáveis com o objeto desta licitação;  
5.2. Os licitantes deverão apresentar Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, conforme a que determina a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

## ERRATA DO DECRETO N.º 5.163 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

## Onde se lê:

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.27.01.20.606.0019.2252 – Apoio à Emater

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo R\$ 40.000,00

## Leia-se:

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.27.01.20.606.0019.2252 – Apoio à Emater

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.30.30.015 – Material de Consumo R\$ 40.000,00

## DECRETO N.º 5163 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 82.000,00 ( Oitenta e dois mil reais ).

FONTE = 015 R\$ 82.000,00 ( Royalties )

## GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.21.01.04.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.35.015 – Serviços de Consultoria R\$ 22.000,00

## SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.23.01.04.129.2291 – Manutenção da Administração Tributária

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

## SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.27.01.20.606.0019.2252 – Apoio à Emater

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.30.30.015 – Material de Consumo R\$ 40.000,00

Art. 2º - Os recursos para atenderem as presentes suplementações são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

## RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.99.01.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

3.9.99.99.015 – Reserva de Contingência R\$ 82.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de fevereiro de 2018

EURICO PINHEIRO BERNANDES NETO  
Prefeito MunicipalArlando Romão de Azevedo  
Secretaria Municipal de Saúde  
Mat. 1251/02



## DECRETO N.º 5170 DE 01 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 18.650,00 ( Dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais ).

FONTE = 015 R\$ 18.650,00 ( Royalties )

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.27.01.20.601.0021.2212 – Feira da Agricultura Familiar

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	18.000,00
--	-----	-----------

**SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.39.01.06.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	650,00
--	-----	--------

Art. 2º - Os recursos para atenderem as presentes suplementações são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.01.99.9999.9999.9999 – Reserva de Contingência

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$	18.650,00
---	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de março de 2018

**EURICO PINHEIRO BERNANDES NETO**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 5.171 DE 02 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FONTE = 015 R\$ 40.000,00 ( Royalties )

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.01.23.695.0009.2246 – Realização da Festa do Doce

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.01.23.695.0009.2270 – Realização do Carnaval

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
--	-----	-----------

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.01.23.695.0009.2294 – Realização da Exposição de Orquídeas e Bromélias

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de março de 2018

**EURICO PINHEIRO BERNANDES NETO**  
Prefeito Municipal

A Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 016/2018 que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E NEUROLÓGICOS, realizada em 01/03/2018, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada **DESERTA**.

Paty do Alferes, 01 de março de 2018.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EDITAL N° 013/2018 - SMA

A Secretária de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos n° 4.536/2016 e n° 4.537/2016, publicados no Diário Oficial do Município de n° 2317, de 20/04/2016 e Decreto n° 4.541/2016, publicado no Diário Oficial do Município de n° 2322, de 29/04/2016;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Sebastião de Lacerda, n° 35, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, no horário das 12h30min às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 09 de março de 2018.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto n° 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos prazos ora fixados implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 02 de março de 2018.

**PAULA REZENDE FILGUEIRAS**  
Secretária de Administração,  
Recursos Humanos e Gestão de Pessoas

## EDITAL N° 013/2018 - SMA

## ANEXO ÚNICO

**ENFERMEIRO B**

Nº INSCRIÇÃO	NOME
66947-4	ANA PAULA LOPES BARCELLOS



**LEI N.º 2.391 DE 02 DE MARÇO DE 2018.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 628.248,64 ( SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

**COMUNICADO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**PREGÃO 025/2018**

**LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, por superávit Financeiro, na importância de R\$ 628.248,64 (SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

FONTE = 086 R\$ 628.248,64 (Incremento MAC)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.302.0011.2305 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.086 – Material de Consumo	R\$	200.000,00
3.3.90.39.086 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.303.0012.2266 – Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.086 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	328.248,64
---	-----	------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, com o objetivo de atender o Programa de Média e Alta Complexidade.

§ 1º - Por Superávit Financeiro:

**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2017**

Conta Vinculada: Agência 4871 – Conta Corrente 624003-4 – Caixa Econômica Federal

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 771.786,17	Obrigações	R\$ 143.537,53
<b>Total</b>	<b>R\$ 771.786,17</b>	Superávit	R\$ 628.248,64
		<b>Total</b>	<b>R\$ 771.786,17</b>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de março de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.392 DE 02 DE MARÇO DE 2018.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 242.309,77 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

**COMUNICADO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**PREGÃO 030/2018**

**LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 242.309,77 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

FONTE = 085 R\$ 242.309,77 (Incremento PAB)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.301.0012.2284 – Piso de Atenção Básica - PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.085 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	119.449,77
3.3.90.32.085 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	22.860,00
3.3.90.39.085 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, com o objetivo de atender o Programa de Atenção Básica.

§ Único - Por Superávit Financeiro:

**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2017**

Conta Vinculada: Agência 4871 – Conta Corrente 624000-0 e 624001-8 – Caixa Econômica Federal

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$1.277.633,64	Obrigações	R\$1.035.323,87
<b>Disponibilidades</b>	<b>R\$1.277.633,64</b>	Superávit	R\$ 242.309,77
		<b>Total</b>	<b>R\$1.277.633,64</b>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de março de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO.**

**Data e Local:** 15 de março de 2018, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

Paty do Alferes, 02 de março de 2018.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES COM TROCA DE PEÇAS EM DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

**Data e Local:** 16 de março de 2018, às 13:00 horas, na Sede Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

Paty do Alferes, 02 de março de 2018.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A Comissão Permanente de Licitações após análise e julgamento da proposta de preços, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições da Concorrência n.º 001/2017, que tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DO IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA PEDRO CHAIM, CENTRO – PATY DO ALFERES**, para fins de exploração comercial, resolve proclamar vencedor:

– **JAQUELINE APARECIDA CARIUS D'OLIVEIRA**: Com sua proposta perfazendo um valor total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Paty do Alferes, 02 de Março de 2018.

**ARTHUR JOSÉ CANCIO MARTINS**  
Presidente

